



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1272 /2018**

**Sapé, 22 de maio de 2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES, PELAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Escolas e os centros de Educação infantil (CEIs) localizados no município de Sapé, ficam obrigados a oferecer a seus funcionários e professores, uma vez por ano, curso de primeiros socorros com carga horária mínima de oito horas.

**Parágrafo Único** - Os cursos serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, militares, voluntários, funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sem custos para o Município e para instituição de ensino, Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Nos estabelecimentos de ensino do município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em numero suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade.

**Art. 3º.** As unidades de ensino subordinadas à Secretaria Municipal de Educação devem ter Kits de primeiros socorros.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapé, 22 maio de 2018.**



**Flávio Roberto Malheiros Feliciano**

**Prefeito**